Ofício nº 88/92-GP
Em 21/05/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 106-A

Projeto de Lei nº. 03/92,
do Vereador Renato Caruso.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Pessoas Físicas a permissão de uso a título precário de áreas públicas de uso comum para a instalação de barracas destinadas aos serviços de praia, de aluguel de barcos, caiaques e trenzinhos e dá outras providências.

Processo nº. 06832/92

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Pessoas Físicas a permissão de uso a título precário de áreas públicas de uso comum com a finalidade de manter serviços de praia, de aluguel de barcos, caiaques e trenzinhos, e de diversão.

Art. 2º - As permissões de uso serão concedidas aos munícipes que comprovem os seguintes requisitos:

I - residir no Município, apresentando conta de água, luz, título eleitoral ou outro comprovante de residência;

II - ter obtido em qualquer tempo, licença ou alvará de funcionamento através do Poder Executivo Municipal;

III - exercer a atividade de aluguel de barcos, caiaques, trenzinhos, serviços de praia ou de diversão através de comprovante de recolhimento de tributos e taxas municipais;

IV - prova de propriedade e número dos equipamentos necessários:

alterada
Alterada P/ Lei 285-A

Proc. 03/92

a) barcos ou caiaques para aluguel, com autorização do Corpo de Bombeiros e Capitania dos Portos, ou

b) barracas ou trailers destinados aos serviços de atendimento e comercialização de bebidas e lanches aos frequentadores das praias;

c) trenzinhos ou equipamentos de uso infantil;

d) equipamentos de diversão.

V - apresentação de cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - Serão exigidos do interessado a instalação de local para abrigo dos livros e documentos exigíveis pela fiscalização.

Art. 4º - A permissão de uso com o fito de alugel de trenzinhos ou equipamentos de uso infantil e de diversão será somente possível em áreas públicas que já são servidas por esse tipo de equipamento e cujo beneficiário já exerça a atividade.

Parágrafo único - A permissão de que trata este artigo abrange a instalação ou manutenção de parques de diversão ou equipamento de grande porte.

Art. 5º - Os permitentes de áreas de praias deverão obedecer às normas baixadas pela Capitania dos Portos e pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - A permissão, que se fará mediante termo lavrado pelo Prefeito Municipal e o permissionário, estabelecerá as seguintes obrigações, além das previstas em Lei:

I - carregar e descarregar barcos e outros equipamentos no horário determinado pelo Poder Público, quando for o caso;

II - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

III - manter a higiene do local de trabalho e dos equipamentos;

IV - cuidar da segurança dos equipamentos, cumprindo determinações do Corpo de Bombeiros ou Capitania dos Portos, quando for o caso.

Art. 7º - Aos permissionários que infringirem as disposições previstas no artigo anterior ou em expressa disposição legal, incidirão as seguintes penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal:

I - advertência;

II - suspensão das atividades;

III - revogação da permissão.

Art. 8º - Ao permissionário que desrespeitar a finalidade da permissão ou agir de forma fraudulenta será revogada a permissão de uso, devendo tal revogação ser fundamentada pela autoridade.

Art. 9º - As permissões de uso serão concedidas pelo prazo de um ano a contar da lavratura do termo de permissão.

Parágrafo único - Não serão permissionárias pessoas jurídicas de direito privado ou público ou entidades assistenciais ou filantrópicas.

Art. 10 - São as seguintes, as áreas que poderão ser objeto de permissão de uso:

I - para aluguel de barcos ou caiaques:

a) praia, defronte do Shopping São Vicenter, localizado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo;

b) praia, defronte da Cantina Leão de Ouro, localizada à Avenida Antônio Rodrigues nº. 436;

c) praia, defronte do Edifício Audax, localizado à Avenida Antônio Rodrigues nº. 144;

d) praia, denominada "Milionários", no início da Alameda Paulo Gonçalves;

e) Praia do Itararé, defronte da Praça 21 Irmãos Amigos;

f) praia, defronte do Edifício Anchieta, localizado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº. 385;

g) praia, defronte do Edifício Cosmos, localizado à Avenida Antônio Rodrigues nº. 186;

h) Praia do Itararé, defronte da Rua Saldanha da Gama.

II - para aluguel de trenzinhos ou outros equipamentos:

a) Praça 22 de Janeiro.

III - para barracas de praia:

a) todas as praias do Município onde já estejam instalados os equipamentos;

IV - para equipamentos de diversão;

a) Praia do Gonzaguinha, defronte do Shopping São Vicenter;

b) Praia do Itararé, defronte da Av. Presidente Wilson.

Lei N.º 106-A

fls. 05

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 1992.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircch.